



CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho”

PROCESSO N.º 07/CPR/JFA/2018

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

ANEXO I – Minuta da proposta, a que se refere a alínea a) do ponto 5 do Convite;

ANEXO II – Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea b) do ponto 5 do Convite;

ANEXO III – e Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e a alínea a) do ponto 10 do Convite.

II – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I – Listagem dos trabalhadores em exercício de funções públicas e respetiva massa salarial anual.

ANEXO II – Mapa de Pessoal 2018

I – CONVITE

CONSULTA PRÉVIA - PROCESSO N.º 07/CPR/JFA/2018

“Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho”

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, com vista à aquisição de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em funções públicas da Freguesia de Alvalade na modalidade de prémio variável, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e de harmonia com o disposto nos arts. 112.º e seguintes do mesmo Código.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

1.2 Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o n.º 218 428 399 ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

2.1 Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão executivo da Freguesia de Alvalade, por ser também o órgão competente para autorizar a respetiva despesa, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

2.2 Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, JFA) reunida em 5 de fevereiro de 2018, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento pré-contratual de consulta prévia.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de consulta prévia, com convite a três entidades, tem enquadramento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º CCP, porquanto o preço base é inferior a € 23.037,20 (vinte e três mil e trinta e sete euros e vinte cêntimos).

4. OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto da contratação ora pretendida consiste na aquisição de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em funções públicas da Freguesia de Alvalade na modalidade de prémio variável, nos termos previstos no Caderno de Encargos em anexo a este convite.

2. Os serviços de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em funções públicas têm o CPV 66512100-3.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato é de 10 (dez) meses, com início em 1 de março de 2018 e termo em 31 de dezembro de 2018.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, devendo ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.2. No mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

6.2 Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, bem como os respetivos erros e omissões, ficam sujeitos ao disposto no art. 50.º CCP.

7. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de **€ 23.037,20 (vinte e três mil e trinta e sete euros e vinte cêntimos)**, acrescido IVA à taxa legal, e corresponde ao preço máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato até 31 de dezembro de 2018.

8. PROPOSTA

A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite formulada e redigida em língua portuguesa;
- b) Indicar o respetivo preço em euros, expresso por algarismos e por extenso, excluindo o IVA;
- c) Ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada;
- d) Ser instruída com a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal e que corresponde ao Anexo II do presente convite.

9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico, através de carta ou através de fax, para os contactos identificados no Ponto 1.º do presente convite até às **17H00 do 6.º dia**, após envio do convite.

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

10.1. O Júri analisa as propostas segundo o critério de adjudicação, previsto no artigo 14.º do presente Convite, propondo, fundamentadamente a exclusão das propostas:

- a) apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do art. 54.º do CCP;
- c) apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.55.º do CCP;
- d) que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do art.57.º do CCP;
- e) que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do art.58.º do CCP;
- f) que sejam apresentadas como variantes;
- g) que violem o disposto no n.º 7 do art. 59.º do CCP;
- h) que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no art. 62.º do CCP;

- i) que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- l) cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art.70.º do CCP;
- n) e que não contenham algum documento exigido no presente convite.

10.2. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação constante no convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

11. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

11.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

11.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.70.º do CCP.

12. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes para que num prazo de 5 dias, se pronunciem sobre o mesmo.

13. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

13.1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.146.º do CCP.

13.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

13.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento pré-contratual de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

13.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação de cada lote é feita segundo o critério do mais baixo preço.

14.2. Em caso de igualdade o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

14.3. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

15. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

15.2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

15.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art. 81.º do CCP;
- b) prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos arts.88º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
- c) confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.4. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da adjudicação, declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, correspondente ao **Anexo III** do presente Ofício Convite, e os restantes documentos previstos nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º CCP.

16.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 1 (um) dia útil destinado ao seu suprimento, conforme previsto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

17. CAUÇÃO

De harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigida caução.

18. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos em anexo e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

19. CONSULTA PRELIMINAR

No âmbito da consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foram consultadas as seguintes entidades, que apresentaram as respetivas taxas comerciais abaixo indicadas, que se mencionam em cumprimento do n.º 4 do supracitado artigo:

- Seguradoras Unidas, S.A. (Açoreana Seguros): 1.620 %
- Caravela, Companhia de Seguros, S.A.: 1,767%
- Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.: 2,75%
- Liberty Seguros S.A.: 3,45%
- Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.: 4,25%

P'lo Presidente,

Mário Branco
(Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I

Minuta de proposta

[a que se refere a do ponto 8 do Convite]

_____ (*indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede*), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Consulta Prévia para _____ (*indicar a referência e a designação do presente procedimento*), a que se refere o Convite datado de _____, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

1 - Preço total (10 meses) _____ (*em numerário e por extenso*), na modalidade de prémio variável, de acordo com o volume da massa salarial anual.

2 – O preço atrás indicado manter-se-á inalterado até final do contrato, porquanto não haverá lugar ao agravamento dos prémios durante os 10 meses de execução do contrato.

3 – O interlocutor, bem como a linha telefónica direta ou endereço eletrónico específico para apoio e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas com a execução do contrato.

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) [•];

b) [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

II – CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

“Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho”

PROCESSO N.º 77/AJ/JFA/2016

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. A presente consulta prévia tem por objeto a aquisição de uma apólice genérica de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em funções públicas do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade, na modalidade de prémio variável com base na massa salarial anual estimada nos termos do anexo I.
2. O seguro atrás referido deve contemplar as coberturas previstas na legislação em vigor, mais especificamente **no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro**, na versão atual, que aprovou o “*Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública*”.
3. Os serviços de seguro atrás identificados destinam-se à cobertura de acidentes de trabalho dos trabalhadores em funções públicas de acordo com a massa salarial anual constante do Anexo I do Caderno de Encargos, compreendendo relativamente a cada trabalhador, os seguintes riscos:
 - a) **Prestações em espécie**, de natureza médica, cirúrgica, de cuidados de enfermagem, medicamentosa, tratamentos termais, de fisioterapia, de próteses, ortóteses e outras formas adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa; transporte e estada; ocupação em funções compatíveis com o respetivo estado, formação profissional, adaptação ao posto de trabalho e trabalho a tempo parcial;

- b) **Prestações em dinheiro**, remuneração durante o período de faltas ao serviço; subsídio por assistência de terceira pessoa; indemnização, em capital ou pensão vitalícia, em caso de incapacidade permanente; subsídio para readaptação de habitação e subsídio por situações de elevada incapacidade, igualmente em caso de incapacidade permanente; despesas de funeral e subsídio por morte do sinistrado.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de **10 meses, entre 1 de março de 2018 e 31 de dezembro de 2018.**
2. A data de produção de efeitos do Contrato a celebrar com o futuro adjudicatário ocorrerá a partir das 00:00 horas do dia 1 de março de 2018.

3. O Contrato deve ser executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação dos serviços de seguro contra acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Atendimento, por via de interlocutor qualificado, através de uma linha telefónica direta, para apoio e esclarecimento sobre eventuais processos de sinistro;
 - c) Não agravamento dos prémios de seguro durante os 10 meses de execução do contrato;
 - d) Fornecer formulários de participações de acidentes de trabalho em uso nos serviços do adjudicatário de imediato para o endereço eletrónico em uso na entidade pública contratante, logo que lhe sejam solicitados;
 - e) Realização de todas as diligências que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios à presente prestação de serviços de seguros de acidentes de trabalho.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço de seguros de acidentes de trabalho.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, ao abrigo do preceituado na Lei da Proteção dos Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da entidade pública contratante

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade pública contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

Cláusula 7.^a - Condições de pagamento

1. O preço referido no número um da Cláusula Sexta será faturado em prestações mensais e sucessivas, sendo o prémio variável, de acordo com o volume da massa salarial mensalmente comunicada à adjudicatária.
2. Os pagamentos são efetuados nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos de Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, contados da data da apresentação da respetiva fatura que se reporta ao mês imediatamente anterior, devendo as mesmas ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade pública contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade pública contratante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 8.^a – Restantes obrigações

Constituem outras obrigações da entidade pública contratante utilizar os meios indicados na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.^a deste CE, bem como dirigir-se ao interlocutor indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta para:

- a) Remeter mensalmente até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem, a folha de vencimento mensal dos trabalhadores em funções públicas;
- b) Enviar quaisquer atualizações relativas à folha de vencimento mensal dos trabalhadores em funções públicas do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade que comportem alterações no volume da massa salarial anual,
- c) Comunicar no mais curto espaço de tempo possível, quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos trabalhadores da Freguesia de Alvalade.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 9.^a - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 20% do seu valor total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a - Resolução por parte da entidade pública contratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade pública contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Cumprimento defeituoso, por parte do adjudicatário, das Cláusulas contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos no CCP e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, a entidade pública contratante pode resolver o

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a - Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública contratante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 12.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Fiscal e Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 13.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

Cláusula 15.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ANEXO I

LISTAGEM DOS TRABALHADORES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E
RESPECTIVA MASSA SALARIAL ANUAL